

## RESOLUÇÃO Nº 13/2006

(Publicada no Diário Oficial de 06 e 07/05/2006)  
(Retificada no Diário Oficial de 07 e 08/10/2006)

### Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CATA NORDESTE S/A.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à indústria CATA NORDESTE S/A, CNPJ: 15.689.185/0001-60, instalada no município de Camaçari - neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela CATA NORDESTE S/A., nas operações de saídas de embalagens de tecidos, fios, fitas, alças, cadarços, tecidos técnicos e lonas, pelo prazo de 103 (cento e três) meses, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Nota:** A redação do inciso I do art. 1º foi retificada no Diário Oficial do Estado de 07 e 08/10/06.

#### Redação original:

*"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela CATA NORDESTE S/A, nas operações de saídas de embalagens de tecidos, pelo prazo de 103 (cento e três) meses, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."*

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 05 de maio de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente